



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 2.390 /2018. A**

*Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do município de Pirapora em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**

**Art. 2.º** Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

**Art. 3.º** A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

**Art. 4.º** São Modalidades de Bolsa Atleta:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, dando-se preferência àquele que integrar a seleção piraporense;
- b) Coletiva: concedida à seleção do município de Pirapora, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- c) Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;
- d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

### **CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

**Art. 5.º** A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS**

**Art. 6.º** São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Pirapora, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;
- III – Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**V** – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta;

**VI** – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

**VII** – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

**VIII** – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

**IX** – Comprometer-se a representar o Município de Pirapora, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC e, na omissão desta, pelo Conselho Municipal de Esporte;

**X** – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

**XI** – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

**XII** – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC na respectiva modalidade de sua atuação;

**XIII** – Ceder os direitos de imagem ao Município de Pirapora e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Pirapora-MG;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**XIV** – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

### **CAPÍTULO V** **DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO** **NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS**

**Art. 7.º** Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta:

**I** – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC, como órgão coordenador e operacional;

**II** – Conselho Municipal de Esporte - como órgão deliberativo;

**III** – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

**Art. 8.º** Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte, para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

**Art. 9.º** Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC, para operacionalização da Bolsa Atleta.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Esporte ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11** As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC

**Art. 12** Ficará a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC, autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo Conselho Municipal de Esporte, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

**Art. 13** O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 14** Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 15** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 16** Serão desligados do Programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

III – Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV – Utilizarem os recursos da Bolsa Atleta para fins não especificados no art. 14 desta Lei;

V – Forem dispensados de seleções representativas de Pirapora, por indisciplina ou a seu pedido;

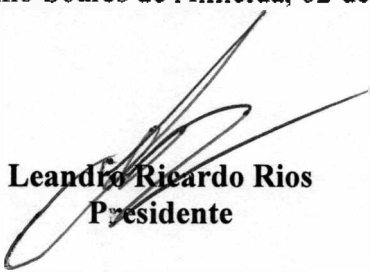
VI – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o desligamento, o Conselho Municipal de Esporte comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

**Art. 17** Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 02 de outubro de 2018.

  
**Leandro Ricardo Rios**  
Presidente

  
**Cleiton Paulo Dias Lopes**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Ato de Promulgação n.º 007/2018**

**Lei Municipal n.º 2.390/2018.**

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a Lei Municipal n.º 2.390/2018 que institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

Revogadas as disposições em contrário, este Ato de Promulgação entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de dezembro de 2018.

**Anselmo Luís Maia Caires**  
**Vice-presidente**